

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. 124 DE ..... DE 2019.  
AUTORIZA O USO DE TERRENO  
PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA O  
CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal autoriza o USO GRATUITO COM ENCARGOS, de uma área rural situada no Bairro Prado, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS para o CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS, CNPJ nº 23.957.260/0001-55, estabelecido na rua Alípio da Costa Vargas, nº 351, nesta cidade.

**Art. 2º** O terreno de que trata a presente Lei Municipal são de legítima e irrefutável possuidora proprietária a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sendo: área rural, denominada Baixada da Serra, situada na Rua Napoleão Menezes, 780, cadastro imobiliário da cidade = área de 53.000,00m<sup>2</sup> – matrículas nº 39.107 e 39.175;

**Art. 3º** O terreno objeto desta AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITA COM ENCARGOS tem por objetivo único e exclusivo a autorização de uso de uma área útil total efetiva de 53.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil metros quadrados) para a instalação do clube de tiro e suas estruturas complementares para realização da prática de tiro esportivo e desportos congêneres, assim como cooperar para a união e defesa destas classes, observada a legislação, específica sobre tais desportos; organizar ou patrocinar eventos de caráter social, cultural, artístico, cívico, filantrópico e desportivo; difundir a prática do tiro desportivo; promover e estimular ações destinadas à educação ambiental; treinamento e qualificação das forças de segurança municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** A AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITA COM ENCARGOS trata do imóvel identificado no artigo 2º, passando após a aprovação da presente Lei, a correr por conta exclusiva do autorizado todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos, constituindo encargo da autorização a obrigação de manter no imóvel a estrutura necessária a atividade objeto proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**§ 1º** - O prazo da autorização será de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei;

**§ 2º** - O autorizatário terá o prazo de 03 (três) anos para instalar a estrutura necessária para atender ao objeto sendo a instalação do clube de tiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

**Art. 5º** São obrigações do outorgado autorizatário:

- a) manter em funcionamento no imóvel as estruturas necessárias para atender a atividade objeto do art. 4º;
- b) confeccionar e instalar no imóvel objeto da autorização, em local visível ao público, uma placa de publicidade institucional, observando a autorização por parte da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, obedecida a restrição contida no art. 73, alínea "b", da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

**Art. 6º** Das hipóteses da rescisão da autorização – os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município, sem direito o autorizado a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- a) não for cumprida a finalidade da autorização;
- b) cessarem as razões que justificaram a autorização;
- c) o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- d) ocorrer inadimplemento de qualquer natureza que recaia sobre os imóveis.

**Art. 7º** Não haverá despesas resultantes da aplicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"AUTORIZA O USO DE TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA O CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS"***.

O presente projeto de lei pretende possibilitar a autorização de USO GRATUITO COM ENCARGOS, de uma área rural situada no Bairro Prado, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS para o CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS, CNPJ nº 23.957.260/0001-55, estabelecido na rua Alípio da Costa Vargas, nº 351, nesta cidade, conforme adiante explicitado.

A área pretendida pelo Clube de tiro e Caça Kratos apresenta características adequadas a prática de tiro esportivo, pela segurança que possibilita em virtude de ser uma antiga pedreira e contar com para-balas decorrentes da exploração anteriormente existente.

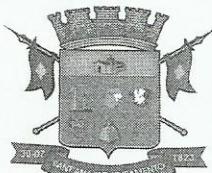
Cumpre esclarecer ainda, que as dimensões do local, permitem que seja desenvolvida com SEGURANÇA, e, excelência as competições de tiro.

Por tais razões, por iniciativa própria, o Clube de Tiro Kratos encaminhou ofícios aos mais diversos Órgãos Públicos que compõem as forças de segurança instalados no Município com objetivo de viabilizar para utilização, a área vindicada, sendo que, na hipótese de aprovação da efetivação da concessão de uso pretendida através do presente Projeto de Lei, BENEFICIARÁ direta e indiretamente toda a População Santanense, visto que, possibilitará a realização na cidade de diversas competições da prática esportiva, em nível regional, nacional, e, internacional, o que, atrairá diversos turistas, e, competidores, gerando assim, aumento de recursos tanto ao comércio, como a Rede Hoteleira municipal, bem como, na ampla divulgação de nome da cidade nos mais diversos meios de comunicação.

Cumpre trazer a conhecimento desta casa, inclusive, que foi celebrado recentemente, pelo Clube de Tiro e Caça Kratos, e, pela fábrica de armas Taurus, acordo no qual o Clube sediará competição de caráter nacional com inúmeras fases, com objetivo, dentre outros, de atrair atiradores esportivos para Santana do Livramento, o que, corrobora o anteriormente mencionado na presente justificativa.

Além disso, as características do local, pela sua extensão, permitirão que o Clube de Tiro e Caça Kratos traga, conforme já mencionado, para Sant'Ana do Livramento, competições regionais, estaduais e também nacionais, colocando o Município no CALENDÁRIO NACIONAL do tiro esportivo, com todos os benefícios econômicos, e, de imagem, daí decorrentes.

Ademais, saliente-se ainda, que o Clube de Tiro e Caça Kratos, está inscrito regularmente perante o Exército Brasileiro, foi cadastrado para realizar competições de caráter nacional pela fábrica de armas Taurus, é filiado na Federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

Gaúcha de Tiro Prático - FGTP, e, é filiado também na Confederação Brasileira de Tiro Prático – CBTP.

Apenas como forma de esclarecimento, é de se mencionar que a filiação do Clube perante a Federação Gaúcha de Tiro Prático - FGTP, e, o apoio desta instituição ao Clube de Tiro e Caça Kratos demonstra como poderá ser desenvolvida a prática esportiva em Santana do Livramento.

Por fim, informa ainda, que, a inscrição perante o Exército Brasileiro, é requisito para funcionamento de Clubes de Tiro no Brasil, sendo que, o Clube de Tiro e Caça Kratos está totalmente regularizado, e, possui, dentre o seu quadro de sócios (cidadãos Santanenses), muitos atiradores de nível 1, 2, e, 3, níveis estes, que estabelecem, e, demonstram a participação dos praticantes e associados, em competições de níveis regionais, estaduais e nacionais.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 04 de novembro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES  
Prefeito Municipal